

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBALHA

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Barbalha criado pela Lei Municipal nº 1.263 de 16 de outubro de 1995, com sede e foro na cidade de Barbalha, é órgão de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo deliberar e controlar a Política Municipal de Assistência Social, assegurando a dignidade da pessoa humana, protegendo seus interesses e fazendo prevalecer seus direitos no Sistema de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno pela legislação civil pertinente à Assistência Social e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - deliberar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III - fiscalizar a gestão do fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - estabelecer prioridades de atendimento no âmbito da Assistência Social, bem como definir os investimentos a serem efetivados através do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano de Aplicação;
- V - receber inscrições de entidades e organizações de assistência social no Município efetuando seus respectivos cadastros e registros;
- VI - emitir parecer sobre o funcionamento das entidades e organizações de assistência social que compõem o Sistema Municipal de Assistência Social;
- VII - acompanhar e avaliar os serviços prestados, a nível de município, na área da assistência social;
- VIII - fiscalizar os órgãos públicos e privados componentes do Sistema Municipal de Assistência Social;
- IX - apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- X - desenvolver atividades visando a melhoria dos recursos humanos que trabalham na assistência social;
- XI - criar ou indicar comissões de estudo ou trabalho, conforme suas necessidades;
- XII - elaborar documentos de orientação, apoio administrativo e outros de seu interesse;
- XIII - representar junto ao Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social quando necessário;
- XIV - elaborar o calendário de suas atividades;
- XV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção de Assistência Social;
- XVI - credenciar equipe multi-profissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do município;
- XVII - prestar contas através de balancete semestral sobre os recursos e aplicações do Fundo Municipal de forma clara e compreensível para a população;
- XVIII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIX - definir e fiscalizar os programas municipais de Assistência Social;
- XX - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XXI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXII - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações de relevância e qualidade dos serviços de Assistência Social;
- XXIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária nos órgãos de assistência social, requerendo para a correção os desvios constatados;
- XXIV - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social nos termos do art. 22, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

XXV - divulgar no Diário Oficial do Estado, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação e divulgação para a transmissão de decisões e outras informações que julgar necessário;

XXVI - assegurar a divulgação e o cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no município.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05(cinco) representantes de entidades não governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são enviados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social

§ 1º - Os 05(cinco) representantes do Poder Público serão indicados dentre os servidores dos órgãos voltados as políticas sociais do Município.

§ 2º - Os 05(cinco) representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa das organizações de usuários e de trabalhadores da área rural serão escolhidos em Assembleia Geral amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Foro Permanente

Art.4º - Os membros, a que se refere o artigo 3º deste Regimento serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02(dois) anos, sem que percebam qualquer vantagem, permitida uma única recondução por igual período

Art.5º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do CMAS

Art.6º - Será substituído pelo Poder Público ou pela respectiva entidade representada o membro que renunciar, ou não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada formalmente ao Conselho

SEÇÃO II  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é assim estruturado.

- I - Plenária
- II - Presidência
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3(dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações do Plenário

Art. 11 - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho

Parágrafo Único - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador eleito entre seus pares

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões formadas no âmbito do próprio CMAS

02/2007

Art. 13 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais - ONGs, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 14 - O CMAS contará com 03(três) Comissões instituídas em caráter permanente, a saber:

- I - Comissão de Planejamento, Coordenação e Avaliação;
- II - Comissão Fiscal;
- III - Comissão de Assistência Social.

Art. 15- As Comissões a que se refere o art. 14 deste Regimento, serão compostas por 03(três) membros, dentre os conselheiros, eleitos em Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 - As Comissões de Trabalho reunir-se-ão mensalmente, em data anterior às reuniões do Conselho, salvo convocação extraordinária do Presidente ou de 1/3(um terço) dos membros do Conselho, por motu próprio

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta por uma equipe técnica e administrativa formada por servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.263/95, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Conselho Municipal de Assistência Social a partir da indicação feita pelo Presidente.

§ 3º - Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais inclusive financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social da Secretaria Executiva das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMAS

SECÃO III  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros, observado, em ambos os casos o prazo de até 07(sete) dias para a realização da reunião, cabendo ao Plenário.

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS,
- II - estabelecer normas de sua competência necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração
- IV - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social,
- V - eleger o Presidente e o Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros
- VI - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS inscritos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e na legislação pertinente à Assistência Social.

Art. 19 - aprovar e oficializar o Secretario-Executivo

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3(dois terços) de seus membros

§ 2º - A matéria da pauta da reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros

§ 3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto

§ 4º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o direito de voto por ocasião da ausência do respectivo titular

§ 5º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos será substituído, pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos o Plenário elegerá entre seus membros, um Presidente para conduzir a reunião

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

- § 8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- § 9º - As reuniões serão públicas, ressalvando-se aquelas que tratarem de matéria sigilosa respaldadas por Lei.

→ Art. 19 - As matérias sujeitas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de qualquer de seus membros.

- Art. 20 - O Plenário dará a seguinte sequência a seus trabalhos:
- I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
  - II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
  - III - aprovação da ordem do dia;
  - IV - apresentação, discussão e votação das matérias;
  - V - comunicações breves e palavra facultada;
  - VI - encerramento

- § 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem
- I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral.
  - II - concluída a exposição, a matéria será posta em discussão e
  - III - encerrada a discussão, far-se-á a votação

§ 2º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros

§ 3º - O parecer do relator deverá constituir-se de ementa na qual constará a síntese normativa do parecer do relatório fundamentação conclusão e voto

→ Art. 21- A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 07(sete) dias, para as reuniões ordinárias e de 03(três) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - Em se tratando de urgência ou relevância o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia

Art. 22 - Todo e qualquer conselheiro que não se considerar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria

§ 1º - O prazo concedido para vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite podendo por deliberação do Plenário ser prorrogado por mais uma reunião

§ 2º - Desde que entre na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02(duas) reuniões

Art. 23 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, empos, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS sendo que suas decisões serão publicadas nos termos do Artigo 2º inciso XXV deste Regimento

Art. 24 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão determinadas em cronograma, com duração indefinida, a depender da necessidade, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 25 - O Presidente e os conselheiros podem requerer o reexame de toda e qualquer matéria consubstanciada em resolução normativa exarada na reunião imediatamente anterior por parte do Plenário fundamentando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de natureza diversa

Art. 26- É facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar toda e qualquer reconsideração de norma exarada em reunião imediatamente anterior, desde que apresente justificativa de possível ilegalidade da matéria.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS cumpre

- i - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho,
- ii - convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- III - indicar o Secretário-Executivo do Conselho
- IV - submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho
- V - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação
- VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho,
- VII - indicar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalhos

- VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à análise e aprovação do Plenário;
- IX - decidir sobre as questões de ordem;
- Art. 28 - Ao Vice-Presidente cumpre:
- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
  - II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
  - III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
  - IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.
- Art. 29 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social cumpre:
- I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
  - II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
  - III - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para composição das mesmas;
  - IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
  - V - apresentar mocções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
  - VI - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham ou que se situem nas respectivas áreas de competências, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
  - VII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
  - VIII - executar atividades diversas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário, desde que pertinentes à Assistência Social.
- Art. 30 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho cumpre:
- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
  - II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
  - III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
  - IV - prestar prestação de contas junto ao Plenário dos recursos colocados a disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.
- Art. 31 - Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social cumpre:
- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
  - II - coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
  - III - articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
  - IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
  - V - delegar competências a todo e qualquer membro constituinte da equipe técnica e administrativa que comprove a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V  
DOS DIREITOS, DEVERES E EXERCÍCIO DOS CONSELHEIROS  
SEÇÃO I  
DOS DIREITOS

Art. 32 - Todas as pessoas legalmente capazes e indicadas nos termos do art. 4º, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.263/95 de 16 de outubro de 1995 idôneas e que se conformem com o presente Regimento, poderão fazer parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33 - O número de conselheiros é limitado por lei; não podendo, porém, ser inferior ao previsto na legislação vigente.

Art. 34 - Uma vez empossado no Livro de Posses, passará o indicado a ser membro do Conselho, recebendo, para a aprovação, uma certidão expedida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - Desde que devidamente empossado, o Conselheiro poderá:

a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, emitir pareceres, opiniões e voto quando do caso, nas matérias pertinentes ao Sistema Municipal de Assistência Social;

- II - pedir vistas de projetos e toda e qualquer matéria nos termos do dispositivo do art. 22 § 1º deste Regimento Interno;
- III - apresentar propostas de modificação do presente Regimento
- IV - exercer com liberdade as funções de Conselheiro em todo o município de Barbalha sendo seus serviços prestados considerados como de interesse público e relevante valor social.
- V - ingressar com liberdade nas salas e dependências da sede do Conselho.
- VI - dirigir-se ao Presidente, independente de audiência previamente marcada, observada a ordem de chegada dos conselheiros;
- VII - protestar verbalmente ou por escrito, ante a Presidência, contra a inobservância de lei, preceito, regulamento ou regimento;
- VIII - examinar todo e qualquer documento pertinente ao Conselho, podendo copiar peças e tomar apontamentos
- IX - portar Cédula de Identificação de Conselheiro

## SEÇÃO II DOS DEVERES

**Art.36- São deveres do Conselheiro:**

- I - conhecer a realidade do campo de ação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II - fiscalizar as entidades não governamentais e os órgãos do Poder Público vinculados a Assistência Social
- III - cumprir todas as disposições deste Regimento sob pena de responder por advertência, suspensão ou expulsão, a depender do grau de sua inobservância,
- IV - defender a dignidade da pessoa humana, protegendo seus interesses e fazendo prevalecer seus direitos no Sistema Municipal de Assistência Social.
- V - exercer sua função de conselheiro com zelo e probidade
- VI - zelar pela própria reputação ainda que fora do exercício de conselheiro;
- VII - prestar gratuitamente, os serviços de conselheiro nos termos da lei,
- VIII - não se deixar deter por qualquer autoridade por receio de desagradar ou de ser impopular, desde que esteja no cumprimento dos seus encargos e deveres.
- IX - prestigiar o Conselho, mantendo ativo interesse pela sua existência e fins a que se destina, acatando todos os encargos que lhe forem confiados e colaborando com os demais membros investidos de prestações assistenciais emanadas pelo CMAS
- X - cumprir e respeitar os preceitos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 bem como, da Lei Municipal nº 1.263, de 16 de outubro de 1995 e demais dispositivos legais que regulamentem a Assistência Social

## SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

**Art.37-** O mandato dos conselheiros será pelo prazo de 02(dois) anos permitida uma única recondução por igual período, conforme dispositivo legal previsto na Lei nº 1.263/95

**Art.38-** O exercício das funções de conselheiro somente é permitido aos empossados no Livro de Posses do Conselho Municipal de Assistência Social, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.263/95

**Art.39-** Entre os conselheiros não há hierarquia, nem subordinação, devendo-se toda consideração e respeito mútuos.

**Art.40-** Nos impedimentos temporários de qualquer conselheiro assumirá o seu suplente, desempenhando os atos necessários ao funcionamento regular do CMAS.

**Art.41-** Em caso de vacância, por renúncia, expulsão ou morte de qualquer conselheiro, o órgão do Poder Público ou a entidade não governamental que se faz representar pelo conselheiro em questão, será comunicada de pronto para promover indicação de um novo membro, que completará o mandato de seu antecessor

**Art.42-** Nos impedimentos de caráter definitivo de qualquer dos membros eleitos para a Presidência do Conselho e desde que formalmente comunicado o seu afastamento realizar-se-á nova eleição para o respectivo preenchimento, por voto de pelo menos 2/3(dois terços) dos membros titulares, para cumprimento do mandato em exercício, permitida uma recondução

Por impedimentos de caráter definitivo entenda-se mudança de residência para outro município interesse particular e também motivos de saúde.

**CAPITULO VI  
DO PATRIMONIO E DA RECEITA**

Art.43- Os bens patrimoniais do Conselho serão representados pelos moveis e imoveis, veiculos, máquinas, motores, equipamentos, instalações e saldos dos seus exercicios financeiros

§ 1º- Os bens constitutivos do patrimonio do Conselho serão tombados em livro proprio e inventariados anualmente, devendo estes bens serem utilizados ou aplicados na consecução dos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.263, de 16 de outubro de 1995.

§ 2º- A receita do Conselho é aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, exclusivamente dentro do municipio de Barbalha

Art.44- Constituirão receita do Conselho:

- I - rendas decorrentes da exploração dos bens ou da prestação de serviços,
- II - contribuições anuais do Município, consignadas no respectivo orçamento
- III - recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.
- IV - contribuições, subvenções e auxilios de qualquer natureza
- V - recursos adquiridos através de convênios, contratos, acordos, doações e outros que lhe forem destinados

Art.45- Os recursos do Conselho serão obrigatoriamente depositados em Banco da rede oficial em conta conjunta do Presidente e Secretário-Executivo.

**CAPITULO VII  
DO REGIME FINANCEIRO**

Art.46- O exercicio financeiro do Conselho terá inicio a 1º de janeiro de cada ano e se encerrara a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art.47- A Presidência apresentará em plenária para vigorar no exercicio subsequente o Plano Anual de Trabalho e orçamento até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 1º - Os Conselheiros deliberarão até o dia 31 de outubro sobre o Plano Anual de Trabalho e o orçamento do Conselho.

§ 2º - O orçamento é a expressão financeira do Plano Anual de Trabalho e obedecerá aos principios que regem os orçamentos municipais.

Art. 48 - Os resultados do exercicio serão levados ao Fundo Municipal de Assistência Social

§ 1º- A aplicação dos recursos do fundo a que se refere o caput deste artigo sera feita mediante regulamentação própria encaminhada pelo conselho, em matéria que delibere sobre o mesmo

§ 2º - É vedada a destinação dos recursos do fundo para pagamento de pessoal, exceto quanto ao custeio da contratação de serviços técnicos de caráter eventual a prazo certo

Art. 49 - O conselho manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios, devendo a prestação de contas constar de seu Relatório Anual e ser publicada em jornal de circulação local, após parecer da Comissão Fiscal e aprovação do Plenário.

Parágrafo único - Da prestação de contas de que trata este artigo deverão constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço,
- b) Inventário.
- c) Quadros comparativos entre receita prevista e receita realizada, bem como entre a despesa prevista e a realizada.

**CAPITULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante do órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos

8

Art. 51 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social ou através de consulta ao Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificada por quorum qualificação de 2/3 (dois terços) de seus membros.